



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
www.pmjm.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 93, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece regras e condições para a instalação de “parklets” no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica do Município, de 29 de abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º - Denominam-se *parklets* o mobiliário urbano de caráter temporário instalado, em geral, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e a manifestações culturais.

Parágrafo único - O *parklet* e todo o mobiliário nele instalado serão destinados ao uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

Art. 2º - A autorização para a instalação de *parklet* será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e decorrerá de termo de cooperação específico celebrado entre a Administração Municipal e o proponente, do qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento.

Parágrafo único - Os requisitos técnicos e operacionais para a instalação de *parklets* são os previstos neste Decreto, os quais poderão ser acrescidos de



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
www.pmjm.mg.gov.br

outros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a partir da análise individualizada e específica das propostas apresentadas.

Art. 3º - O requerimento para instalação de *parklet* deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por intermédio do Setor de Protocolos do Município ou através do aplicativo para smartphone CONECTA MONLEVADE

I - formulário específico disponibilizado no Setor de Protocolo ou no aplicativo CONECTA MONLEVADE;

II - projeto simplificado do *parklet* proposto, contendo:

a) identificação da via e endereço do(s) imóvel(eis) lindeiro(s) ao equipamento, para referência de localização;

b) planta de situação, indicando o local para instalação do *parklet*, contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliários urbanos e vegetação existentes no passeio num raio de 30 (trinta) metros do local proposto, dimensões e inclinações longitudinal e transversal do passeio;

c) projeto do *parklet*, contendo suas dimensões e descrição dos elementos que serão alocados no equipamento;

d) fotografias do local.

§ 1º - O requerimento será objeto de análise pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e seu deferimento dependerá de parecer favorável do respectivo órgão bem como do respeito às normas vigentes relacionadas a instalação.

§ 2º - Em conjuntos urbanos ou em áreas lindas a imóveis de interesse cultural, o requerimento deverá ser submetido à análise da Diretoria da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

§ 4º - As instalações com duração de até 24 h (vinte e quatro horas) são isentas da necessidade de requerimento e celebração de termo de cooperação, desde que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no art. 4º deste Decreto.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
www.pmjm.mg.gov.br

Art. 4º - Para sua instalação, o *parklet* deverá obedecer às seguintes condições:

I - estar localizado em via com velocidade regulamentada de até 40 km/h, salvo autorização específica do Settran;

II - ser instalado a distância mínima da esquina de 2,00 m (dois metros), contados a partir do alinhamento dos lotes;

III - não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério do órgão de trânsito;

IV - não obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acessos a garagens, ciclovias, pistas de caminhada;

V - não obstruir pontos de ônibus e táxi;

VI - não obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção;

VII - resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita;

VIII - apresentar proteção ao usuário instalada em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, devendo ser acessado apenas a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres.

IX - dispor de permeabilidade visual;

X - apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas para a via;

XI - dispor de balizadores ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamentos adjacentes;

XII - atender às normas de segurança e acessibilidade;

XIII - ser removível;

XIV - não ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
www.pmjm.mg.gov.br

§ 1º - Os *parklets* deverão ser preferencialmente implantados em áreas com maior intensidade de fluxo de pedestres e vias com presença significativa de comércio e serviço ou grande densidade de moradias.

§ 2º - Caso o passeio lindeiro, na extensão correspondente ao *parklet*, não possua árvore, o responsável pela instalação deverá providenciar o plantio, exceto nas hipóteses em que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o desaconselhar, conforme critérios técnicos.

Art. 5º - O interessado que obtiver a autorização para a instalação do *parklet* ficará responsável pela confecção e segurança do mobiliário e de todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção e remoção do equipamento, bem como pela recomposição do logradouro quando da remoção, de acordo com os prazos e condições do termo de cooperação celebrado, assim como por todos os custos financeiros decorrentes.

Art. 6º - O *parklet* deverá dispor de placa informativa com dizeres e dimensões a serem definidos pelo Executivo, esclarecendo que se trata de espaço público, podendo o equipamento ser utilizado por todos.

Art. 7º - Será autorizada a instalação de placa indicativa da parceria celebrada entre a pessoa física ou jurídica e o Município, com a finalidade de divulgar a iniciativa da instalação do *parklet* pelo interessado, conforme padrão a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 8º - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição  
35930-027 - João Monlevade – MG  
Telefone: 31 3859-2500  
[www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)

Parágrafo único - A remoção de que trata o *caput* deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo oitavo dia do mês de maio de 2023.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO**

Assessor de Governo